



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº	151
Proc: Nº	192/19

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/19

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/19**, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, QUE INTITUI GRATIFICAÇÃO PARA O CARGO QUE ESPECIFICA, DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A SABER.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo vencimento-base dos cargos de merendeira e auxiliar de merendeira, quando no efetivo desempenho das atribuições dos cargos.

Art. 2º Exetuam-se ao disposto no artigo anterior as hipóteses de:

- I – afastamento decorrente de licenças previdenciárias e licenças não remuneradas, durante o período de afastamento;
- II – afastamento do exercício das atribuições do cargo, decorrente de readaptação ou de provimento em cargo em comissão ou designação em função de confiança;
- III – cessão do servidor a outros entes federados.

Art. 3º O valor da gratificação prevista nesta lei complementar não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou parcelas da remuneração, salvo a relativa à gratificação natalina, calculada com base na média dos últimos doze meses e, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos do servidor.

Art. 4º Ficam incluídos no artigo 3º da Lei Complementar nº 418, de 11 de dezembro de 2017, os cargos de analista ambiental, analista clínico, analista documental, analista em vigilância sanitária e epidemiológica, assistente social, biólogo, educador em saúde, educador esportivo e farmacêutico, com efeitos a partir do início da vigência da presente lei complementar.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

2

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Fls: Nº	JS
Proc: Nº	192719

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros nas hipóteses dos artigos 1º ao 3º retroagem a 1º de fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Barueri, 26 de fevereiro de 2019.



Fábio Luiz da Silva Rhormens
Presidente

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.



Adriana Froes
Secretaria Legislativa

